



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PL 1378 /2013
PROJETO DE LEI

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

RECEBIDO
28/02/13
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inspeção nas instituições do Sistema de Ensino do Distrito Federal visando a prevenção contra acidentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As instituições do Sistema de Ensino do Distrito Federal apresentarão anualmente laudo pericial que ateste a segurança do ambiente educacional.

§1º O laudo a que se refere este artigo deverá ter validade mínima de 01 ano após sua expedição.

§2º Deverão ser apresentados também laudos anuais assinados por Engenheiro ou técnico registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Distrito Federal - CREA-DF, que comprovem a segurança das instalações físicas do ambiente escolar.

Art. 2º O laudo pericial a que se refere o artigo anterior deverá ser emitido por profissional, ou empresa, que possua prerrogativa legal para tanto e que se encontre devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Distrito Federal - CREA-DF.

Art. 3º Será obrigatória a vistoria prévia dos estabelecimentos referidos nesta lei pelo órgão próprio de segurança do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1378 / 2013
Folha Nº 01 BIA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 4º A administração das instituições de ensino manterá em local visível e em sítio próprio todos os laudos vigentes.

Art. 5º Além das orientações contidas em normas vigentes, devem ser verificadas as seguintes ocorrências:

- I – construção de rede de água e esgoto e instalação elétrica em bom estado de conservação;
- II – atendimento de normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III – iluminação, ventilação, acústica e saneamento de acordo com a legislação vigente;
- IV – funcionários treinados para receber a criança;
- V – extintor de incêndio sinalizado e dentro do prazo de validade, além de pessoal treinado para agir em caso de incêndio;
- VI – respeito a normas da área de berçários e distância entre berços;
- VII – berços longe de cortinas;
- VIII – evitar brinquedos, objetos pequenos e sacolas plásticas perto dos berços;
- IX – ter proteção nas janelas e barreiras no acesso à cozinha e às escadas, piso antiderrapante nas áreas de circulação e escadas com corrimão;
- X – manter móveis firmes, com contornos arredondados, adequados ao tamanho e à idade das crianças e em bom estado de conservação;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1378 / 2013
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

- XII – manter aparelhos eletrônicos fora do alcance das crianças;
- XIII – instalar os aparelhos eletrônicos sobre móveis sólidos, estáveis e resistentes e fora do alcance das crianças;
- XIV – manter portas sem fechadura nas salas e banheiros usados por crianças da educação infantil a anos finais do ensino fundamental;
- XV – orientar quanto ao uso de tesouras e outros objetos perfurocortantes, bem como equipamentos e substâncias tóxicas dos laboratórios, que devem ser armazenados fora do alcance das crianças, de preferência trancados;
- XVI – seguir recomendações dos fabricantes quanto ao uso de equipamentos e brinquedos;
- XVII – manter banheiros exclusivos para crianças, com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros adequados ao número, tamanho e idade das crianças;
- XVIII – acondicionar o lixo em recipiente fechado;
- XIX – observar a segurança na entrada, saída e transporte de crianças, bem como nas cercanias da escola;
- XX – impedir o acesso das crianças à locais que ofereçam riscos de acidente;
- XXI – inspecionar brinquedos e providenciar manutenção;
- XXII – garantir o uso correto dos brinquedos, na idade adequada;
- XXIII – observar a conservação de cercas ou muros, grama, canteiros e piso; e

Setor: Protocolo Legislativo
AL Nº 1378 / 2013
Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

XXIV – remover objetos ponteados, madeiras e materiais de construção.

Art. 6º A não observância do disposto no art. 4º acarretará às unidades Sistema de Ensino do Distrito Federal multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrando na reincidência, que serão revertidas aos cofres do órgão próprio do Governo do Distrito Federal responsável pelo atendimento às crianças.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No ambiente de creche, pré-escola, as questões de segurança são importantes para os pais e cuidadores, sendo necessário garantir que os possíveis riscos à saúde das crianças sejam os menores possíveis.

Ao contrário do que se poderia imaginar, a escola não é necessariamente um ambiente seguro, nos Estados Unidos, estima-se que 3,7 milhões de crianças sejam vítimas, todos os anos, de acidentes ocorridos na escola. No Brasil, como em muitos países, não há estatísticas de abrangência nacional sobre essas ocorrências.

Os acidentes mais comuns são as quedas em playgrounds, quadras, pátios, banheiros e salas de aula, seguidas de ferimentos e acidentes associados às práticas esportivas e à recreação.

Sector Protocolo Legislativo
AL Nº 1378 / 2013
Folha Nº 04 BIA



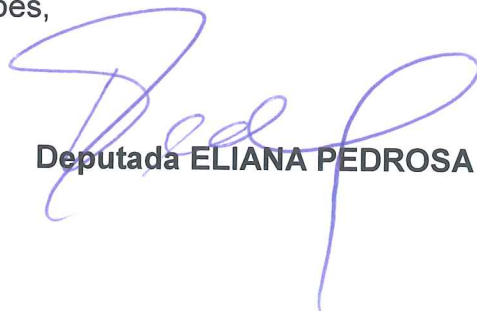
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Pode-se evitar grande parte desses acidentes ou minimizar suas consequências por meio de intervenções sobre o ambiente físico e formas de organização das atividades, além de atividades educacionais e cumprimento da legislação existente.

O trabalho de manutenção de um ambiente seguro deve ser contínuo e fazer parte de uma prática integral de promoção da saúde, ou seja, de capacitação de uma comunidade para buscar a melhoria de suas condições de vida e saúde, com participação no controle desse processo.

Cabe ao Estado utilizar dos instrumentos legais para orientar e fiscalizar as instituições de ensino do Distrito Federal

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

Setor: Protocolo Legislativo
PL nº 1378 / 2013
Folha nº 05 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : LAUDO PERICIAL
Data : 04/03/13 13:01:32
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1 : [PL-677/1995](#) Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/09/95
Ementa : INSTITUI A TAXA DE LAUDO PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : TADEU FILIPPELLI

Palavra-Chave : LAUDOS
Data : 04/03/13 13:11:37

Proposições Encontradas : 3 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-839/1995](#) Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 07/11/95
Ementa : DISPÕE SOBRE A REMESSA DE LAUDOS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML - QUE CONTIVEREM INDÍCIOS DE TORTURA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
Indexação : EXAME CADAVERÍCO, CORPO DE DELITO, LESÕES, INTEGRIDADE.

Autoria : MARCO LIMA

2 : [PL-1473/2000](#) Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/08/00
Norma : LEI 2590/2000
Ementa : AUTORIZA O DISTRITO FEDERAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA.
Indexação : SQSW 300, LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, PAGAMENTO CONSTRUÇÃO TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL
Autoria : Poder Executivo

3 : [PL-504/2011](#) Situação : Tramitando

Localização : SACP
Leitura : 24/08/11
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO NAS BILHETERIAS, DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LAUDOS DE VISTORIA TÉCNICA NOS EVENTOS E LOCAIS DE DIVERSÕES, BEM COMO ATESTADO TÉCNICO DOS BRINQUEDOS ELETRÔNICOS CONSTANTES DOS BUFFETS INFANTIS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :
Autoria : AYLTON GOMES

Palavra-Chave : CREA
Data : 04/03/13 13:12:26

Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-786/1995](#) Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/10/95
Ementa : DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO E CARTA HABITE-SE NO DISTRITO FEDERAL.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1378 / 2013
Folha Nº 06 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Indexação : ARQUITETURA, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PARÂMETROS URBANÍSTICOS, TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE DESOCUPAÇÃO, CÓDIGO DE OBRAS, ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/DF.

Autoria : Poder Executivo

2 : [PL-74/1999](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/02/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO INDIVIDUAL POR UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA EM EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS, LOJAS E PREDÍOS COMERCÍOS NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : HABITE-SE REGULAR, PRAZO MÁXIMO DE DOZE MESES, OPÇÃO OU NÃO DA COLOCAÇÃO, CREA/DF.

Autoria : JOÃO DE DEUS

3 : [PL-1190/2000](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/04/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A VENDA DE IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CONSTRUÇÃO CIVIL, VENDA, CINQUENTA POR CENTO, 50%, CREA.

Autoria : AGRÍCIO BRAGA

4 : [PL-1829/2005](#)

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/04/05

Norma : LEI 3617/2005

Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.351, DE 09 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : GRATIFICAÇÃO SEDUH, ANALISTA, TÉCNICO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CREA, CONFEA, CNE, CARGO EM COMISSÃO, DF-09.

Autoria : Poder Executivo

Palavra-Chave : VISTORIA

Data : 04/03/13 13:13:34

Proposições Encontradas : 13 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : [PL-1045/1995](#)

Situação : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/12/95

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VISTORIA ANUAL PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : VISTORIA TÉCNICA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA (DETRAN/DF), SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG

2 : [PL-2281/1996](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/10/96

Ementa : DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS.

Autoria : TADEU FILIPPELLI

3 : [PL-2464/1996](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 21/11/96

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1378 / 2013
Folha Nº 07 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Norma : LEI 1375/1997
Ementa : ESTABELECE NORMAS E AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, A CONCEDER OU PERMITIR A PARTICULARES A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : DETRAN/DF, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. CONCESSÃO, PERMISSÃO, SERVIÇO PÚBLICO, VISTORIA, INSPEÇÃO, SEGURANÇA. MANUTENÇÃO, PARCERIA. ENTIDADE, ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, CREDENCIADA.
Autoria : Poder Executivo

4 : **PL-2840/1997** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/04/97
Ementa : REVOGA A LEI 1.375, DE 16 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE VEÍCULOS NO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : PL 2.464/96, DETRAN / DF, SERVIÇO, VISTORIA, INSPEÇÃO, SEGURANÇA, VEÍCULO, CONCESSÃO, PERMISSÃO, PARTICULAR.
Autoria : RENATO RAINHA

5 : **PL-200/1999** **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 23/03/99
Norma : LEI 2822/2001
Ementa : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE JULHO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CMB, VISTORIA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DETRAN, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, SECRETARIA DO TRABALHO.
Autoria : JOSÉ RAJÃO

6 : **PL-1113/2000** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 21/03/00
Ementa : DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CONSTRUÇÕES, CIVIL, HABITE-SE, VISTORIA, PODER EXECUTIVO, PAVIMENTO,
Autoria : JOSÉ RAJÃO

7 : **PL-1429/2000** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/08/00
Ementa : FICA ESTENDIDA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ÀS OFICINAS MECÂNICAS, A PRERROGATIVA DE EFETUAREM VISTORIA PERIÓDICA ANUAL NOS ITENS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN.
Indexação :
Autoria : WILSON LIMA

8 : **PL-162/2003** **Situação** : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 27/02/03
Norma : LEI 3425/2004
Ementa : ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 812, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.
Indexação : DETRAN-DF, LICENCIAMENTO, IPVA, VISTORIA DE VEÍCULOS COM MAIS DE 15 ANOS DE USO
Autoria : FABIO BARCELLOS

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1378 / 2013
Folha Nº 08 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

9

PL-1084/2004

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/02/04

Ementa : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA VISTORIA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO OU BENS (TÁXI).

Indexação :

Autoria : ERIKA KOKAY

11

PL-550/2011

Situação : Apensado

Localização : Tramitando

Leitura : 20/09/11

Ementa : DETERMINA QUE EM TODOS OS BRINQUEDOS E DEMAIS ATRAÇÕES EXISTENTES EM PARQUES DE DIVERSÃO EM FUNCIONAMENTO NO DISTRITO FEDERAL SEJAM FIXADAS, EM LOCAL VISÍVEL PARA O PÚBLICO, PLACAS INFORMATIVAS COM DADOS SOBRE MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E EVENTUAIS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DESSES APARELHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : OLAIR FRANCISCO

12

PL-823/2012

Situação : Tramitando

Localização : CAF

Leitura : 14/03/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VISTORIA PERIÓDICA NOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : WASHINGTON MESQUITA

13

PL-862/2012

Situação : Tramitando

Localização : CSEG

Leitura : 11/04/12

Ementa : DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DA VISTORIA PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS ORIUNDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A FROTA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CLÁUDIO ABRANTES

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. Registramos para os fins regimentais junto às Comissões a ocorrência da pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema com norma em sentido contrário. A matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC, CSEG, CAF E CCJ.

Em, 04/03/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1378 / 2013
Folha Nº 09 BIA